



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CAPÃO BONITO
Processo nº: **1500611-97.2020.8.26.0123**

SENTENÇA

Processo nº: **1500611-97.2020.8.26.0123**
Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado)**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 51.174.001/0001-93**
Réu: **SIDNEY DE OLIVEIRA CUNHA e outros**

Vistos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Promotor de Justiça com exercício nesta Comarca, denunciou **BRIAN CUNHA DE ALMEIDA, JOÃO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO**, vulgo “*Joãozinho Disciplina*” e **SIDNEY DE OLIVEIRA CUNHA**, de vulgos “*Tchanque*”, “*Hilque*”, “*Grilo*”, “*Bico de Galinha*” e/ou “*Quick*”, todos qualificados nos autos, em razão da suposta prática do delito capitulado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, e § 6º (grupo de extermínio), c.c. o art. 14, inciso II, na forma do art. 29, todos do Código Penal.

Segundo a denúncia (fls. 196-200), no dia 19 de julho de 2020, domingo à noite, na Rodovia SP-250, estrada velha de São Miguel Arcanjo, nesta cidade e comarca, **BRIAN, JOÃO, SIDNEY** e **EZIQUEL** (*determinado o desmembramento do feito em relação a este, que permanece foragido*), em concurso, agindo como grupo de extermínio, impelidos de ânimo homicida, por motivo torpe e com emprego de meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentaram matar *Aparecido Leonel Martins Júnior*, vulgo “*Bagre*”, não consumando o delito por circunstâncias alheias às suas vontades.

Após o regular processamento em Juízo, os acusados **BRIAN CUNHA DE ALMEIDA, JOÃO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO** e **SIDNEY DE OLIVEIRA CUNHA** foram pronunciados, nos termos da denúncia, remetendo-se a causa à julgamento pelo Tribunal do Júri.

É o relatório.

Por esta razão, o feito foi submetido, nesta data, ao julgamento perante este Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Capão Bonito, acabando o Conselho Popular, de acordo com o termo de votação anexo, por absolver os acusados da prática do crime



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CAPÃO BONITO
Processo nº: **1500611-97.2020.8.26.0123**

de homicídio triplamente qualificado tentado e majorado, em resposta negativa ao 2º quesito de cada uma das três séries.

É o relatório.

Ante o exposto, diante da soberana decisão do Conselho de Sentença que **JULGOU IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal, **ABSOLVO BRIAN CUNHA DE ALMEIDA, JOÃO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO, vulgo “Joãozinho Disciplina” e SIDNEY DE OLIVEIRA CUNHA, de vulgos “Tchanque”, “Hilque”, “Grilo”, “Bico de Galinha” e/ou “Quick”,** todos qualificados nos autos, em razão da suposta prática do delito capitulado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, e § 6º (grupo de extermínio), c.c. o art. 14, inciso II, na forma do art. 29, todos do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Expeça-se imediatamente alvará de soltura clausulado em favor dos sentenciados e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe.

Decisão publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Capão Bonito, saindo os presentes dela intimados.

Cumpra-se.

Capão Bonito, 10 de fevereiro de 2022.

FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA